



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RELATÓRIO DE AUTUAÇÃO

➤ **REFERÊNCIA:**

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº-005/2023-CMP.**
- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº-005/2023-CMP.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICENÇA (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA (MÓDULOS DE SISTEMAS INTEGRADOS DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES, CONTRATOS, NOTAS FISCAIS E PATRIMÔNIO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

1. RELATÓRIO

O processo administrativo para a contratação pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso de sistemas de informática para gestão pública, proporcionar maior integração dos processos e maximizar a eficiência administrativa, através da automação dos serviços da Casa, objetiva o gerenciamento dos serviços por meio dos módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais e patrimônio, e atender a legislação vigente.

O presente processo licitatório foi iniciado por expediente da Secretaria Geral para o presidente desta Câmara, apresentando justificativa e proposta de acordo com a necessidade, para o qual o presidente solicitou providências para a contratação de pessoa jurídica especializada em licença (locação) de software de informática para gestão pública (módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais e patrimônio), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paragominas, serviços indispensáveis para que esta Casa não sofra solução de continuidade.

Importante salientar que a Câmara Municipal de Paragominas, não possui servidor treinado e/ou capacitado para realizar o acompanhamento e as publicações de informações obrigatórias, para atender aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº-12.527/2011), a Lei da Transparência (LC nº-131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00), assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos.

Foi solicitado Proposta de Trabalho junto a empresa **ASP-Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04**, a qual encaminhou proposta no valor global de **R\$-15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais)**. E nítido (através de documentação anexa a proposta) que a empresa em questão tem notória especialização e é reconhecida no mercado pela prestação de serviços na área pública, bem como, é a empresa que já vem prestando bons e conceituados trabalhos para esta Casa.

Por fim, anota-se que o procedimento encontra-se instruído com **Termo de Referência e Análise de Proposta Comercial**, bem como **autorização e justificativa** do ordenador de despesa que, após a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**, encaminhou para esta Comissão Permanente de Licitação autuar e continuar os procedimentos legais e necessários para a efetivação



da demanda.

2. AUTUAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, por ordem do Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições, abriu o presente Processo Administrativo nº-005/2023-CMP, que versa sobre o processo de inexigibilidade de licitação anotado sob o nº-005/2023-CMP, para a contratação de pessoa jurídica especializada em licença (locação) de software de informática para gestão pública (módulos de sistemas integrados de portal da transparência, licitações, contratos, notas fiscais e patrimônio), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Paragominas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Legislador Pátrio previu que é **INEXIGÍVEL** a Licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 (no presente caso assessorias, consultorias técnicas), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

Lei Federal nº-8.666/93

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)**

(Destques nossos)

Desta forma, nos termos do **art. 25 da Lei Federal nº-8.666/93**, a licitação é **INEXIGÍVEL**.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. DA SINGULARIDADE DO OBJETO.

A singularidade prevista no **art. 25, da Lei nº-8.666, que regulamenta as Licitações**, é definida pelo grau de complexidade do serviço, ou seja, se o serviço for revestido de complexidade especial ou extraordinária, demandará, em razão do risco envolvido. Soma-se ainda o fato de que, o objeto pretendido, além de não poder ser escolhido por critérios objetivos, trata-se de um serviço que é revestido de especial complexidade e, para executá-lo, é preciso alguém também singular (o notoriamente especializado).

Como se pode inferir das necessidades da **Câmara Municipal de Paragominas-PA** constantes no Termo de Referência, o objeto pretendido guarda particularidades especiais quanto a sua complexidade, o que impede a realização de competição por critérios objetivos. Da mesma forma, a Administração Pública não pode arriscar a realização de certame sem a certeza de que os serviços executados atenderiam as necessidades de forma satisfatória, sob pena de dano ao erário, dano aos munícipes e à responsabilização do Ordenador de despesa. Levando em consideração que tais sistemas de softwares, implantados para atender as finalidades acima descritas, já são utilizados pela Câmara Municipal de Paragominas, onde a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, executa tais serviços de forma contínua, onde existe toda uma infraestrutura já instalada nesta



autarquia para o desenvolvimento de tais atividades, e tais serviços são imprescindíveis para o gerenciamento e desenvolvimento das atividades administrativas. Logo, necessita-se contratar prestador de serviços singular.

4.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

A Notória especialização está definida no **§1º, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, e é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

Lei Federal nº-8.666/93

Art. 25. (...)

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.3. DA CONCLUSÃO.

Para fins do que preceitua o **II, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei de Licitações de 1993**, cumpre informar que o **Presidente da CPL** realizou a análise da empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** e sua Proposta de Trabalho. Razão pela qual, constatou que esta atenderá satisfatoriamente o interesse público envolvido e a singularidade do objeto; pois, a empresa proponente possui notória especialização e possui equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos presentes autos foi juntada Análise de Proposta de Trabalho, na qual restou comprovado que os documentos juntados (contratos e demais documentos hábeis a comprovar o preço que a Proponente pratica no mercado, para o mesmo objeto ou serviços de características semelhantes), justificam o valor estimado para a execução dos serviços.

Concluimos assim que, para fins de observação ao que impõe o **inciso III, do Parágrafo Único, do art. 26, da Lei Federal nº-8.666/93**, a Proposta de Trabalho apresentada pela empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04**, no valor mensal de R\$-1.300,00 (Mil e trezentos reais), totalizando um valor global estimado em R\$-15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) está de acordo com o valor que a



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!



Proponente pratica no mercado.

6. DOS RECURSOS

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 2.001 Manutenção Administração da Câmara Municipal.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-PJ.

7. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão de Licitação da **Câmara Municipal de Paragominas-CMP**, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta neste processo administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no **art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93**, para contratação do objeto do presente procedimento o qual consta, a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA a, CNPJ/MF: 02.288.268/0001-04**, como prestadora dos serviços.

Paragominas/PA, 09 de Janeiro de 2023.

Mirian Cardoso Farias
MIRIAN CARDOSO FARIAS
Presidente da CPL

Cynthia Thais Monteiro Baia
CYNTHIA THAIS MONTEIRO
Membro da CPL

Fábio de Sousa Araújo
FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Membro da CPL

Jorge Wellington Corrêa Quadros
JORGE WELLINGTON CORRÊA QUADROS
Membro da CPL